

Termo 388/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa UP GRADE - INTELIGÊNCIA MÉDICA LTDA, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS CARDIOLÓGICOS - Processo Administrativo 6210.2020/0000818-1- HSPM.

Aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Sra. Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e o SR. AMILCAR OSHIRO MOCELIN, RG 12.242.351-3, CPF 543.337.339-87, sócio da empresa UP GRADE - INTELIGÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 01.970.376/0001-91, com sede na Av. Angelica, 2530, 5º andar, sala 51, Bairro Consolação/ São Paulo – SP, CEP: 12282-000, telefone: (11) 3865-2547, e-mail: amilcar.mocelin@isalut.com.br, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0000818-1- HSPM, firmar o presente Termo 388/2020 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS CARDIOLÓGICOS**, conforme especificado no Pregão Eletrônico 258/2020.

ITEM	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde Anual	Valor Unitário
1	Laudos Cardiológicos			
1.1	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)	110	1320	R\$ 22,00
1.2	Holter	160	1920	R\$ 23,00

#### CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. Os exames citados deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA**;
- 2.2. A **CONTRATANTE** será responsável pela entrega dos laudos aos pacientes no **HSPM**.
- 2.3. A Seção Técnica de Cardiologia e a Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico serão responsáveis pela correta fiscalização da execução do contrato, bem como quanto a verificação da qualidade dos laudos e do cumprimento dos prazos para entrega.
- 2.4. É vedado a **CONTRATADA** recusar ou terceirizar a realização dos laudos;
- 2.5. A **CONTRATADA** receberá os exames/traçados por via remota utilizando recursos de rede e equipamentos a serem providenciados pela **CONTRATADA**, obedecendo todas as normas de segurança.

*Esther Furad*

2.6. Os laudos dos exames deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos traçados, sendo que, nos casos emergenciais, deverão ser entregues no prazo máximo de 06 (seis) horas, em arquivo PDF, devidamente assinados pelo médico cardiologista responsável, os quais deverão ser entregues na Seção Técnica de Cardiologia da CONTRATANTE e emitidos em sistema *online* próprio da CONTRATADA ou, se possível, mediante integração com o sistema próprio do Hospital, disponibilizando-se senha pessoal para a Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico e Corpo Clínico da CONTRATANTE. Em casos excepcionais, onde haja necessidade de maior prazo para elaboração do laudo, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE sobre tal necessidade no prazo de até 03 (três) dias úteis à chefia da Seção Técnica de Cardiologia.

2.7. As cópias dos traçados e laudos realizados pela CONTRATADA ficarão sob a responsabilidade da mesma e deverão ser arquivados nas dependências da CONTRATADA, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina.

2.8. Para os fins de medição dos serviços prestados mensalmente, a CONTRATADA deverá enviar os documentos abaixo elencados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados:

- a) Relação dos laudos realizados com nome completo do paciente e Registro Hospitalar;
- b) Cópia dos laudos realizados;
- c) Nota fiscal do serviço prestados, de acordo com o quantitativo de exames realizados.

### CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

3.1 - O prazo inicial de vigência do contrato, a partir da data da assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93, se não houver comunicação em contrário pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias anteriormente ao término de cada período contratual.

3.2 – Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.

3.2.1 Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. “Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.”

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente projeto básico (**Termo de Referência**), obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os

Esther Azevedo

motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

**4.3 A CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.4 A Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**4.5 A CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** – O Departamento de Apoio Técnico e a Seção Técnica de Patologia Clínica são responsáveis pela correta execução deste contrato.

**5.2** - Pagar a Contratada o valor total dos exames efetivamente realizados no mês de medição, no prazo de 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e das conferências necessárias que atestem a execução dos serviços objeto do contrato.

**5.3** O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

**5.3.1** ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com os Anexos II, III e IV Da Portaria SF 159 de 27 de Junho de 2.017:

- a) Anexo II - cópia da Nota de Empenho correspondente;
- b) Anexo III - cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
- c) Anexo IV - cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** - O preço total do presente contrato é de **R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.05.32, conforme Nota de Empenho nº 2.896/2020, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

**6.2** - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair

*Esther Nuvrad*

sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Os pagamentos serão efetuados com base nos exames efetivamente realizados e atestados pela Unidade Gestora da execução contratual.

6.6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**.

6.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **Convocação**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do serviço, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não entregue (s) ou entregue (s) em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

Esther Nuxad

7.1.3 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.1.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

7.1.6.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80; incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao **Contratante**;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


9.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

*Esther Nunez*

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
Assinado de forma digital por  
AMILCAR OSHIRO  
MOCELIN:54333733987  
Dados: 2020.11.16 16:16:30 -03'00'  
- SR. AMILCAR OSHIRO MOCELIN -  
Up Grade - Inteligência Médica Ltda.  
Sócio

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

  
LUCILA DE MOURA FONSECA  
Assessora de Suporte Operacional  
Subsidiária - HSPM DE S. PAULO

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

